

Requerimento de informações nº de 2020

(Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP)

**Requerimento de informações ao Ministro de Estado
da Defesa sobre a produção da substância
cloroquina pelo Exército brasileiro**

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma do artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, a requisição de informações sobre o ato presidencial que determinou a produção da substância cloroquina pelo laboratório químico e farmacêutico do Exército brasileiro.

Devem ser respondidas as seguintes indagações:

- a) Que ato formal determinou a produção da substância cloroquina pelo laboratório oficial de química e farmacêutica pertencente ao Exército brasileiro?
- b) Responder se antes de tal ato, pelo que se sabe até o momento somente com divulgação nas redes sociais do Senhor Presidente da República (vide <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/governo-usaralaboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina>), matéria essa apagada, mas que foram replicadas em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/03/governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina-ck826ytxe06oz01pqxona7uxb.html> e <https://www.otempo.com.br/politica/covid-19-governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina-1.2314342>), o mesmo laboratório já fabricava a substância. Informar o quantitativo produzido, mês a mês, do ano anterior até o ato presidencial determinando a fabricação de cloroquina, sua produção atual e os estoques mantidos no laboratório do Exército e em outros órgãos do governo federal;

- c) Informar os custos de fabricação da substância e a relação de fornecedoras de matéria-prima. Enviar processo licitatório e instrumento contratual firmado com os fornecedores de insumos para a fabricação do produto;
- d) Enviar os estudos técnico-científicos que embasaram o início ou a ampliação da produção de cloroquina pelo laboratório oficial do Exército brasileiro (conforme a situação de fato verificada).

A produção do medicamento denominado cloroquina tem gerado enorme debate no campo científico e lamentavelmente também no cenário político, onde a falta de conhecimento técnico na área da medicina recomenda que nenhuma medida sobre o uso do remédio seja adotada sem o devido embasamento médico, muito menos diante da grave pandemia de COVID-19 que assola todo o planeta e cuja falta de coordenação nacional para enfrentamento do problema já coloca o Brasil dentre os cinco maiores números de infectados e mortos pela doença.

A ausência de estudos demonstrando a eficácia do medicamento e seus fortes efeitos colaterais, que podem levar à morte dos pacientes, reforçam o temor da utilização da substância. Ocorre que o Senhor Presidente da República, em mais um de seus arroubos autoritários e genocidas, mandou o Exército brasileiro produzir esse medicamento, que além dos riscos de ineficácia no combate à doença e de grave exposição podendo levar à morte de pacientes, certamente ainda consumirá vultosos recursos públicos, já escassos, para um fim que servirá apenas ao agravamento da crise sanitária, multiplicando os casos de óbitos na população brasileira, em mais uma conduta do presidente que só pode ser classificada como de pura insanidade mental e incrivelmente criminosa.

Destacamos também, que fizemos o mesmo requerimento de informações (RIC 501/2020), anteriormente, ao Ministro da Casa Civil, para indagar sobre o ato do Presidente da República determinando a produção da referida substância.

Por isso o Poder Executivo deve dar maiores esclarecimentos sobre o ato que autorizou a produção do medicamento, seus custos e relação de fornecedores, a fim de que esta Casa possa realizar seu essencial trabalho de fiscalização sobre as condutas do Senhor Presidente da República, em especial neste momento de gravíssima crise de saúde.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR_56337, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

